



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
REGIMENTO INTERNO DO PGH

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	2
DA NATUREZA, ORGANIZAÇÃO, OBJETIVOS E DURAÇÃO	2
CAPÍTULO II	9
DO CORPO DOCENTE	9
CAPÍTULO III	14
DO CORPO DISCENTE	14
CAPÍTULO IV	22
DAS DISCIPLINAS, DO SISTEMA DE CRÉDITOS, DO REGIME DIDÁTICO E DO INTERCÂMBIO	22
CAPÍTULO V	24
DA TRANSFERÊNCIA DE ALUNOS ORIUNDO DE OUTROS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO	24
CAPÍTULO VI	24
DO CURSO DE MESTRADO	24
CAPÍTULO VII	25
DOS CRÉDITOS E DAS DISCIPLINAS.....	25
CAPÍTULO VIII	26
DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO, DA ORIENTAÇÃO E COORIENTAÇÃO.....	26
CAPÍTULO IX	34
DA TITULAÇÃO	34
CAPÍTULO X	35
DO CURSO DE DOUTORADO	35
CAPÍTULO XI	35
DOS CRÉDITOS E DAS DISCIPLINAS.....	35
CAPÍTULO XII	37
DO PROJETO DE TESE, DA ORIENTAÇÃO E COORIENTAÇÃO	37
CAPÍTULO XIII	39
DA TESE, DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO, DA DEFESA E DO PÓS- DEFESA.....	39
CAPÍTULO XIV	45
DA TITULAÇÃO	45

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, ORGANIZAÇÃO, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em História (PGH) é um órgão acadêmico e administrativo aprovado no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFRPE, subordinado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG), recomendado e aprovado pelo Conselho Técnico Científico de Ensino Superior (CTC-ES) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e homologado no Conselho Universitário (CONSU) da UFRPE.

§1º. O PGH observa às Normas Gerais dos Programa de Pós-Graduações *Stricto sensu* da PRPG; às normas e orientações estabelecidas pelos órgãos reguladores do Sistema Nacional de Pós-Graduação, bem como demais disposições estatutárias e regimentais da UFRPE.

§2º. O PGH observa as orientações e recomendações da área de História na CAPES e dos Órgãos de Fomento.

§3º O PGH desenvolverá pesquisas dentro da Área de Concentração *História Social da Cultura*.

§4º São *Linhas de Pesquisa* do PGH:

- I - Cultura, Patrimônio e Memória;
- II - Cultura, Política e Relações de Poder;
- III - Ensino de História e Cultural Regional;
- IV - Estado, Sociedade e Cultura.
- V - Terra, Trabalho e Poder.

Art. 2º O PGH visa oferecer cursos nos níveis de Mestrado e Doutorado que promovam a formação e a qualificação em alto nível de recursos humanos capazes de exercer atividades técnico-científicas, de pesquisa e de ensino em nível superior na área de História. E, tem como objetivos institucionais:

- I - a formação e qualificação de recursos humanos em alto nível, destinados ao exercício das atividades técnico-científicas, de pesquisa, inovação e ensino superior nas respectivas áreas, visando ao atendimento das demandas dos setores público e privado;

II - consolidar um espaço acadêmico propício ao desenvolvimento de pesquisas científicas no campo da História Social da Cultura, respeitando a flexibilidade teórica e diversidade temática;

III - investir no desenvolvimento intelectual de mestres(as) e doutores/as pesquisadores/as no campo da História Social da Cultura.

IV - formar em nível de pós-graduação *stricto sensu*, recursos humanos capazes de desenvolver:

- a) atividades de ensino superior em alto nível;
- b) pesquisas científicas relevantes para o avanço do conhecimento histórico;
- c) atividades de valorização e difusão da cultura regional.

Art. 3º A organização e estrutura administrativa do PGH é formada pela Coordenação, pelo Colegiado de Coordenação Didática (CCD) e pela Secretaria (Corpo Técnico-Administrativo).

§1º. À Coordenação do PGH compete coordenar as atividades administrativas e acadêmicas do PGH-UFRPE; representar o PGH na PRPG, no CEPE, na CAPES e nos Fóruns de área da CAPES. O(A) Coordenador(a) deve ser um docente do quadro efetivo da UFRPE.

I – Todas as posições eletivas do PGH deve ser indicada de acordo com a Res. N. 294/2008-CONSU ou resoluções posteriores que a substituam.

II - O(A) Coordenador(a) do PPG e o(a) Substituto(a) eventual, bem como os demais membros docentes do CCD, devem ser credenciados como docentes permanentes no programa.

III - À Coordenação do PGH compete a execução das atividades administrativas necessárias ao seu funcionamento e à realização de suas atividades-fim.

IV - O Coordenador do Programa e o Substituto Eventual são designados pela Reitoria da UFRPE, após a realização de consulta aos membros da Comunidade Acadêmica do PGH.

V - A Comunidade Acadêmica a ser consultada é composta de todos os docentes credenciados no PGH, todos os discentes matriculados no PGH e todos os técnicos administrativos lotados em setores ligados ao PGH.

VI - O Mandato do Coordenador e de seu Substituto eventual é de dois anos.

VII - Compete ao Coordenador do PGH e a seu Substituto eventual:

- a. convocar, integrar e presidir as reuniões do CCD e do Pleno.
- b. Além do seu voto, exercer o voto de desempate em votações no interior do CCD.
- c. executar ou fazer cumprir as deliberações do CCD, garantindo a realização das atividades administrativas e acadêmicas do PGH.
- d. exercer a representação do PGH junto aos órgãos internos da UFRPE e da sociedade.
- e. confeccionar e encaminhar os relatórios de avaliação institucional do PGH.
- f. seguir as decisões do CCD, fazendo-as cumprir.
- g. seguir as estratégias de consolidação e crescimento definidas pelo Pleno com vistas à consolidação e ao crescimento do PGH.
- h. cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua competência, o Estatuto e o Regimento da UFRPE, as Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação da PRPG e este Regimento.

Parágrafo único. O processo de consulta para escolha do Coordenador do PGH será regulamentado pelas Resoluções 294/2008 e 50/2020 do CEPE, ou outra que venha a substituí-la.

§2º. O Colegiado de Coordenação Didática (CCD), instância de deliberação do PGH, tem como membros natos o(a) Coordenador(a) do Programa e o(a) seu(sua) substituto(a) eventual. O(A) Substituto(a) Eventual, por ser membro nato, pode participar das reuniões com direito a voz e voto e assinar documentos referentes às reuniões das quais o mesmo participar. Na ocasião ele será um membro igual aos demais. No caso da ausência do Coordenador, ele, como Vice, irá substituir o titular com as mesmas funções e ainda, a prerrogativa de conduzir a reunião, pois estará como Presidente. Além dos membros natos, o CCD terá como membros duas representações discentes, uma do Mestrado outra do Doutorado (titular e suplente), um(a) técnico(a)-administrativo (lotado(a) no PPG ou na PRPG) e, um representante docente de cada Linha de Pesquisa (titular e suplente) do PGH, desde que a totalização da composição seja em número ímpar. Todos os membros titulares terão direito a voto.

I – Cabe ao CCD observar todas as Normas Gerais contidas na Res. CEPE/UFRPE N. 497, de 16 de setembro de 2022 ou resoluções posteriores que a substituam.

II – A composição e as atribuições do CCD, assim como as atribuições da Coordenação, constantes nas Normas Gerais em vigor, devem ser complementadas pelas Normas Internas de cada PPG. Estas Normas Internas devem estar disponíveis na página da internet.

III - Compete ao CCD do PGH, além de outras atribuições estabelecidas neste Regimento:

- a. discutir e aprovar o Regimento Interno do Programa e suas alterações;
- b. discutir e aprovar Normas Específicas quanto a aspectos do funcionamento; pedagógico, acadêmico e administrativo do Programa;
- c. discutir e aprovar, anualmente, o calendário de suas reuniões ordinárias;
- d. discutir e aprovar, anualmente, os critérios de distribuição e as diretrizes para utilização dos recursos do Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP) ou Programa de Excelência Acadêmica (Proex) disponibilizados ao PGH pela CAPES ou quaisquer outros recursos oriundos de projetos e agências de fomento;
- e. deliberar sobre o projeto pedagógico, a estrutura didática dos cursos e a organização de disciplinas;
- f. Deliberar sobre as solicitações constantes dos processos administrativos a ele dirigidos, aprovando, reprovando ou alterando a solicitação;
- g. Constituir comissões permanentes e *ad hoc*;
- h. propor e aprovar convênios para encaminhamento às instâncias próprias da UFRPE;
- i. deliberar, no âmbito de sua competência, sobre os casos omissos neste Regimento;
- j. cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua competência, o Estatuto e o Regimento da UFRPE, as Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação da PRPG e este Regimento.

§3º. A Secretaria do PGH representa o corpo técnico-administrativo do PGH, que será constituído pelo(s) técnico(s)-administrativo(s) designado(s) pela administração superior para atuar(em) nos serviços de funcionalidade da

Secretaria do PGH, de acordo com as funções designadas para cargo na PRPG-UFRPE.

I - A Secretaria do PGH é composta por técnicos-administrativos indicados pela Administração Superior para atuar na Secretaria do PGH.

II - Compete à Secretaria do PGH:

- a. Tratar da documentação referente à vida acadêmica de docentes e discentes junto ao PGH.
- b. Preparar relatórios, formulários e planilhas com dados da comunidade acadêmica do PGH.
- c. Redigir e expedir documentos, tais como certificados e declarações de atividades internas do PGH.
- d. Atender usuários na secretaria ou a distância, utilizando os meios de comunicação disponíveis, tais como telefone e internet.
- e. Dar suporte administrativo e técnico na área de materiais, patrimônio, logística, orçamentária e financeira.
- f. Participar da elaboração de projetos referentes à melhoria dos serviços prestados pela instituição.
- g. Secretariar as reuniões do PGH.
- h. Executar outras tarefas de mesma natureza e complexidade associadas ao ambiente de trabalho.

III - A Secretaria do PGH, consultando os registros administrativos, poderá emitir as seguintes declarações para os discentes do PGH:

- a. declaração de participação e/ou aprovação em processo seletivo do PGH;
- b. declaração de matrícula e vínculo semestral no PGH;
- c. declaração de aluno bolsista no PGH;
- d. declaração de aprovação em exame de idioma estrangeiro;
- e. declaração de defesa;
- f. declaração de estágio de docência;
- g. declaração de participação em eventos e atividades do PGH;
- h. declaração de participação em órgãos administrativos e comissões do PGH.

IV - A Secretaria do PGH, consultando os registros administrativos, poderá emitir as seguintes declarações para os docentes do PGH:

- a. declaração de credenciamento como docente junto ao PGH;

- b. declaração de disciplinas ministradas no PGH;
- c. declaração de orientações desenvolvidas no PGH;
- d. declaração de participação em Bancas de Qualificação e Defesa;
- e. declaração de participação em órgãos administrativos e comissões do PGH.

V - A Secretaria do PGH, consultando os registros administrativos, poderá emitir as seguintes declarações para os participantes externos:

- a. declaração de participação em Bancas de Qualificação e Defesa;
- b. declaração de participação em órgão interno e comissões do PGH;
- c. declaração de participação em eventos e atividades do PGH.

§4º. O Pleno é a reunião plenária da comunidade acadêmica do PGH.

I - O Pleno do PGH será convocado pelo Coordenador do PGH ou por convocatória assinada por metade mais um dos docentes credenciados ou metade mais um dos discentes matriculados.

Parágrafo único. A convocação do Pleno deverá ocorrer com pauta definida e antecedência mínima de sete dias, através de comunicado interno aos seus membros e publicação no site do PGH.

II - Compete ao Pleno do PGH:

- a. debater e propor estratégias de consolidação e crescimento do PGH;
- b. cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua competência, o Estatuto e o Regimento da UFRPE, as Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação da PRPG e este Regimento.

III - Os casos omissos neste Regimento devem ser elucidados pelo CCD.

IV - Caberá recurso das Decisões das Coordenações dos Programas ao CCD, e em instância superior à Câmara de Pós-Graduação do CEPE.

Art. 4º A duração do Curso de Mestrado Acadêmico terá mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês da matrícula inicial, devendo o(a) candidato(a) ao título de Mestre(a) obter o total de créditos exigidos pelo PPG (no mínimo 24 (vinte e quatro) em disciplinas, além de 16 (dezesesseis) em defesa de dissertação) até o final do período citado, bem como cumprir as demais exigências contidas nesta Resolução e nas Normas Internas do respectivo Programa.

Art. 5º A duração do Curso de Doutorado terá mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês da matrícula inicial, devendo o(a) candidato(a) ao título de Doutor(a), obter o total de créditos exigidos pelo PPG, no mínimo, 48 (quarenta e oito) em disciplinas, além de 22 (vinte e duas) em defesa de tese) até o final do período citado, bem como cumprir as demais exigências contidas nesta Resolução e nas Normas Internas do respectivo Programa.

Art. 6º Em casos de mudança de nível do Mestrado para o Doutorado, o(a) discente deve integralizar o tempo máximo estabelecido para o nível de Doutorado.

Art. 7º Em casos excepcionais, solicitados e devidamente justificados pelo(a) Orientador(a), os prazos estabelecidos poderão ser prorrogados até o máximo de 6 (seis) meses, a critério do CCD do PGH, devendo a Decisão ser informada ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) pela Coordenação do Programa. Respeitar-se-á os casos excepcionais para atendimento às Normas Gerais do PPG em Associação.

§1º A solicitação de prorrogação deverá estar homologada pelo CCD antes do prazo final estabelecido nos Art.5º e Art.6º.

§2º Em todos os casos de prorrogação, a Coordenação/Secretaria deve fazer o registro da prorrogação no Sistema de Registro Acadêmico e, em seguida, enviar o processo para o DRCA, anexando a decisão do CCD.

§3ª Todo pedido de prorrogação deverá levar em consideração o prazo total do Curso de Mestrado ou Doutorado.

Art. 8º Discentes que precisarem de afastamento temporário em função da maternidade, adoção ou obtenção de guarda judicial, poderão solicitar uma prorrogação, adicional a indicada nos Art.5º e Art.6º, conforme estabelecida a seguir:

I - até 4 (quatro) meses, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta dias), pela ocorrência de cada parto durante a vigência do curso;

II - até 3 (três) meses, pela adoção ou obtenção de cada guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade;

III - até 1 (um) mês, pela adoção ou obtenção de cada guarda judicial de criança com mais de 1 (um) ano de idade.

§1º A prorrogação do tempo de vigência do curso por Licença Adotante será concedida somente a um dos adotantes.

§2º Será necessário que o(a) adotante requerente a prorrogação por Licença Adotante firme declaração de que o(a) companheiro(a) não solicitou o mesmo benefício, com vistas a evitar concessões em duplicidade.

§3º A solicitação de prorrogação deverá estar homologada pelo CCD antes do prazo final estabelecido nos Art.5º, Art.6º ou Art.9º.

§4º Em todos os casos de prorrogação, a Coordenação/Secretaria deve fazer o registro da prorrogação no Sistema de Registro Acadêmico e, em seguida, enviar o processo para o DRCA, anexando a decisão do CCD.

§5º Nos casos do art. 10, I, o tempo adicional de afastamento não implica a prorrogação da bolsa de mestrado ou doutorado, ficando, assim, condicionada ao tempo estabelecido pela agência financiadora de bolsas de estudo.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Disposições Preliminares

O corpo docente do PGH será constituído de Doutores(as) em História, e áreas afins, de acordo com os critérios do Conselho Nacional de Educação (CNE), com as disposições vigentes específicas da CAPES, bem como pelos critérios estabelecidos pela Área de História e que tenha atestada capacidade de pesquisa acadêmica.

Seção I

Das Categorias de Docentes

Art. 9º Os docentes do PGH são enquadrados nas seguintes categorias (definidas pela Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2012, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPES):

I - docentes permanentes;

II - docentes colaboradores;

III - docentes visitantes.

Subseção I Dos Docentes Permanentes

Art. 10º Os docentes permanentes constituem o núcleo principal de pesquisadores do PGH.

Art. 11º Os docentes permanentes têm como obrigações:

I - ministrar ao menos uma disciplina a cada dois anos no PGH;

II - Manter ao longo do quadriênio o desenvolvimento de ao menos um projeto de pesquisa no PGH;

III - orientar ao menos um aluno de pós-graduação do PGH por ano do quadriênio;

IV - participar das comissões internas do PGH;

V - manter produção técnico-científica constante de modo a atender ao Art.13.

Art. 12º O processo de credenciamento como docente permanente será feito por edital para docentes de outras instituições e docentes da UFRPE;

Art. 13º Para ingresso como docente permanente será exigida uma produção bibliográfica e científica total nos últimos 04 anos (considerando o semestre da solicitação) igual ou superior a:

I - 250 pontos em artigos publicados em periódicos científicos e livros, considerando a tabela Qualis Periódicos e Livros da última Ficha de Avaliação Área de História da CAPES ou outro parâmetro que esta agência venha a adotar;

II - 3 produções técnicas, considerando comunicações científicas, organização de eventos, pareceres e relatórios, sendo, preferencialmente, uma por ano;

III - 3 orientações de iniciação científica ou equivalente.

Art. 14º Ao ingressar no PGH, o docente permanente estará, automaticamente, apto a orientar no Curso de Mestrado.

Art. 15º Para ser Professor Orientador do Curso de Doutorado o docente permanente deverá solicitar credenciamento ao CCD do PGH, mediante processo administrativo.

§1º O credenciamento tratado no *caput* deste artigo será em fluxo contínuo.

§2º Para ingresso como Orientador do Curso de Doutorado o docente permanente deverá apresentar uma produção total mínima nos últimos 4 anos (considerando o semestre da solicitação) igual ou superior a:

- I - 250 pontos em artigos publicados em periódicos científicos e livros, considerando a tabela Qualis Periódicos e Livros da última Ficha de Avaliação Área de História da CAPES ou outro parâmetro que esta agência venha a adotar.
- II - 1 orientação de Mestrado concluída;
- III - 2 orientações de Iniciação científica, ou equivalente, concluídas;
- IV - 3 produções técnicas, considerando comunicações científicas, organização de eventos, pareceres e relatórios, sendo, preferencialmente, uma por ano.

Subseção II Dos Docentes Colaboradores

Art. 16º Os docentes colaboradores são pesquisadores que desenvolvem atividades complementares do PGH.

Parágrafo único. Os docentes colaboradores corresponderão a no máximo 30% do total do corpo docente.

Art. 17º Os docentes colaboradores têm como compromissos:

- I - desenvolver atividades de ensino no PGH;
- II - participar de projetos de pesquisa no PGH;
- III - coorientar alunos de pós-graduação do PGH.

Art. 18º A solicitação de credenciamento como docente colaborador será avaliada pelo CCD do PGH com base na produção bibliográfica e científica dos últimos quatro anos do pesquisador.

Art. 19º Para ingresso como docente colaborador será exigida uma produção científica deverá apresentar uma produção total mínima nos últimos 4 anos (considerando o semestre da solicitação) igual ou superior a:

- I - 250 pontos em artigos publicados em periódicos científicos e livros, considerando a tabela Qualis Periódicos e Livros da última Ficha de Avaliação Área de História da CAPES ou outro parâmetro que esta agência venha a adotar
- II - 2 produções técnicas, considerando comunicações científicas, organização de eventos, pareceres e relatórios, preferencialmente em anos diferentes.

Subseção III Dos Docentes Visitantes

Art. 20º Os docentes visitantes são aqueles que atuam no PGH por curto período, sem manterem vínculo institucional.

§1º Inclui-se nesta categoria de docente quem realiza estágio de Pós-Doutorado.

§2º Os docentes visitantes corresponderão a no máximo 20% do total do corpo docente.

§3º Os docentes visitantes têm como compromisso:

- I - desenvolver atividades de ensino no PGH;
- II - desenvolver projetos de pesquisa no PGH.
- III - desenvolver atividades de extensão no PGH.

Art. 21º A solicitação de credenciamento como docente visitante será avaliada pelo CCD do PGH com base na produção bibliográfica e científica dos últimos quatro anos do pesquisador.

Art. 22º Para ingresso, o docente visitante deverá apresentar uma produção total mínima nos últimos 4 anos (considerando o semestre da solicitação) igual ou superior a:

- I - 250 pontos em artigos publicados em periódicos científicos e livros, considerando a tabela Qualis Periódicos e Livros da última Ficha de Avaliação Área de História da CAPES ou outro parâmetro que esta agência venha a adotar.

II - 2 produções técnicas, considerando comunicações científicas, organização de eventos, pareceres e relatórios.

III - Plano de Trabalho para o período como docente visitante, explicitando o projeto de pesquisa e as produções técnicas e científicas que serão desenvolvidas.

Seção II Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento

Art. 23º Os critérios de credenciamento e recredenciamento de docentes deverão ser definidos e homologados pelo CCD do PGH e obedecerá aos critérios definidos neste Regimento para cada categoria.

§1º O docente poderá ser descredenciado do PPG e perder as orientações em caso de comprovação de conduta antiética, conforme órgãos competentes. É facultada a atualização dos referidos critérios desde que haja autorização do CCD.

§2º O docente poderá ser descredenciado do PGH e perder as orientações em caso de descumprimento das obrigações e normas da Subseção I e Subseção II.

Parágrafo único. Poderão fazer parte do corpo docente pesquisadores/as ligados a outras instituições de pesquisa e/ou de ensino superior do país ou do exterior até o limite de 30 % do total do corpo docente.

Seção III Do Recredenciamento Docente

Art. 24º No semestre da divulgação dos resultados da avaliação da Pós-graduação realizada pela CAPES, o CCD, ou comissão por ele designada, fará a avaliação de todos os docentes permanentes e colaboradores vinculados ao PGH, podendo recredenciar, descredenciar ou mover entre as categorias de docentes.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo levará em consideração a produção bibliográfica e científica dos últimos quatro anos do pesquisador, registrada na Plataforma Sucupira, sendo exigido o mínimo de:

- I. 250 pontos em artigos publicados em periódicos científicos e livros, considerando a tabela Qualis Periódicos e Livros da última Ficha de Avaliação Área de História da CAPES ou outro parâmetro que esta agência venha a adotar;
- II. 3 produções técnicas, considerando comunicações científicas, organização de eventos, pareceres e relatórios, sendo, preferencialmente, uma por ano;
- III. 2 orientações de iniciação científica ou equivalente.
- IV. Ter ministrado ao menos duas (02) disciplinas no quadriênio.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Seção I Disposições Gerais

Art. 25º O corpo discente do PGH será constituído por discentes aprovados em seleção e matriculados nos cursos oferecidos pelo PGH.

Art. 26º O ingresso como discente no Programa se dará por meio de edital de seleção, elaborado e aprovado pelo CCD do PGH, e regido pelas diretrizes contidas no Manual do Candidato disponibilizado pela PRPG, respeitando o calendário acadêmico da Pós-Graduação da UFRPE do ano letivo em curso.

§1º O processo seletivo e a comissão de seleção serão cadastrados pelo PPG no Sistema de Registro Acadêmico e autorizados pela PRPG, de acordo com o calendário acadêmico dos Programas de Pós-graduação Stricto sensu da UFRPE.

§2º Poderão ser abertos editais extras de seleção, conforme necessidade definida pelo CCD do PGH.

§3º o edital de seleção e o manual do candidato estabelecerão, entre outras diretrizes: os procedimentos de inscrição, os documentos necessários para inscrição, o número de vagas, as etapas, o cronograma do processo seletivo e de matrícula.

Seção II Do Processo Seletivo

Art. 27º Podem participar do processo seletivo os Graduados em História e áreas afins. O processo seletivo para admissão como discente do PGH é composto pelas seguintes etapas:

- I. homologação documental;
- II. prova escrita de conhecimentos específicos;
- III. avaliação e defesa oral de projeto de pesquisa;
- IV. análise de currículo (modelo Lattes-CNPq), devidamente documentado.

Art. 28º Para realização do processo de seleção será constituída pelo CCD uma Comissão de Seleção e Admissão.

Art. 29º A Comissão de Seleção e Admissão será formada pelo número de membros indicados pelas Linhas de Pesquisa que oferecerem vagas.

Art. 30º Caberá à Comissão de Seleção e Admissão:

- I. homologar as inscrições;
- II. realizar e avaliar as etapas da seleção;
- III. Avaliar os pedidos de recurso das fases parciais e final;
- IV. divulgar os resultados;
- V. apresentar o relatório da seleção ao CCD.

Art. 31º Caberá ao CCD apreciar os recursos finais e homologar o resultado do processo seletivo.

Art. 32º Os candidatos selecionados farão a matrícula no Programa mediante apresentação da documentação exigida no edital de seleção e/ou no Manual do Candidato, seguindo os procedimentos administrativos da Secretaria do PGH e observando o calendário acadêmico da Pós-Graduação da UFRPE.

§1º Os(as) discentes selecionados(as) para Mestrado Acadêmico somente poderão ser inicialmente matriculados(as) mediante apresentação de diploma ou declaração de conclusão de Curso de Graduação.

§2º Os(as) discentes selecionados(as) para o curso de Doutorado Acadêmico somente poderão ser inicialmente matriculados(as) mediante apresentação no mínimo de ata de defesa ou declaração de conclusão de Mestrado Acadêmico. Os(as) discentes que se matricularem com a Ata de defesa ou equivalente deverão apresentar à Coordenação do PPG documento certificando o título de mestre até seis meses após a matrícula no doutorado.

Seção III

Da Matrícula e do Trancamento em Disciplina e no Programa

Art. 33º Os discentes vinculados ao PGH farão sua matrícula semestral utilizando o Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA/UFRPE), ou outra ferramenta que a venha substituir, observando o calendário acadêmico da Pós-Graduação da UFRPE.

§1º A cada semestre o discente deve realizar a matrícula no número de disciplinas que corresponde ao tempo no cronograma defendido pelo Projeto de Pesquisa e ao prazo de Curso.

§2º O discente que não realizar a matrícula semestral, no prazo estabelecido no calendário acadêmico da Pós-Graduação da UFRPE, será desligado do Programa.

Art. 34º O discente, utilizando a ferramenta SIGAA/UFRPE, ou outra que a venha substituir, obtida a concordância do(a) seu(sua) orientador(a), poderá solicitar o cancelamento, o acréscimo ou a substituição de uma ou mais disciplinas, respeitando o calendário acadêmico da Pós-Graduação da UFRPE e observada a disponibilidade de vagas.

Art. 35º O discente poderá solicitar à Coordenação do PGH, com anuência do(a) Orientador(a), o trancamento de disciplina, antes de transcorrido 1/4 (um quarto) das atividades da disciplina. Desde que haja integralização do número de créditos exigidos pelo Mestrado Acadêmico, até o final do segundo semestre de matrícula no Programa, e integralização do número de créditos exigidos pelo

Doutorado, até o final do terceiro semestre de matrícula no Programa. O CCD poderá avaliar casos excepcionais.

§1º A Coordenação do PPG deverá homologar o trancamento de disciplina no Sistema de Registro Acadêmico.

§2º Disciplina trancada não será computada no histórico escolar.

Art. 36º O(A) discente, com aquiescência de seu Orientador(a) e aprovação do CCD, poderá solicitar trancamento da matrícula no Programa, via processo administrativo, devidamente justificado, por um semestre letivo, sendo o período de trancamento contado dentro do prazo máximo de conclusão do curso, sem recebimento de bolsa.

§1º Não será permitido o trancamento da matrícula no Programa ao aluno que:

I - esteja cursando o primeiro período letivo;

II - esteja no período de prorrogação.

§2º Excepcionalmente, o CCD do PGH poderá decidir pelo trancamento de matrícula do discente no primeiro período, observada razão superior.

§3º O retorno do(a) discente ao PPG não garante a reativação da bolsa.

§4º Após aprovação do CCD, o(a) Coordenador(a)/Secretário(a) deverá realizar o trancamento no Sistema de Registro Acadêmico e enviar o processo para DRCA.

Seção IV Do Desligamento e da Reintegração

Art. 37º Será desligado do PGH o discente que se enquadrar em pelo menos um dos incisos a seguir:

I - não efetuar a matrícula semestral no prazo estabelecido no calendário acadêmico da PRPG.

II - obter média ponderada geral acumulada nas disciplinas, em todos os semestres letivos cursados, inferior a 6,0 (seis inteiros), com exceção das disciplinas cursadas após a integralização da quantidade mínima de créditos exigidos em disciplinas;

III - obter nota inferior a 6,0 (seis inteiros) em qualquer disciplina repetida;

IV - abandonar, sem justificativa, uma ou mais disciplinas;

V - for reprovado(a) em exame de qualificação por duas vezes;

VI – dentro do período descrito nas Normas Internas do PPG, não apresentar aprovação no exame de idioma estrangeiro

VII - não realizar o exame de qualificação até o prazo regimental.

VIII - não cumprir todas as demais atividades exigidas nas Normas Internas do PPG no período de duração do curso para o nível de Mestrado Acadêmico, inclusive com a defesa de Dissertação, e para o nível de Doutorado Acadêmico, inclusive com a defesa da Tese;

IX - ser comprovado plágio na apresentação do exame de qualificação e projetos ou defesas de Dissertação e Tese, perante a Banca Examinadora, o(a) discente será desligado do programa sem direito a reintegração.

X – Solicitar desligamento por motivos pessoais, justificados e analisados pelo CCD, desde que não esteja comprometido com o Termo de Compromisso por ser bolsista

Art. 38º O desligamento deverá ser formalizado via processo pelo(a) orientador(a), com anuência no ofício do discente, dando direito ao contraditório e ampla defesa. Para o caso do(a) discente não responder comunicação com o(a) orientador(a), o ofício de desligamento deverá ser assinado apenas pelo(a) orientador(a), devendo o discente se pronunciar no processo se assim o desejar posteriormente e dentro do prazo de 30 dias. O desligamento será homologado pelo CCD do Programa e deverá ser encaminhado ao DRCA, incluindo, obrigatoriamente, a cópia desta Decisão do CCD.

Art. 39º O PGH poderá reintegrar ex-alunos(as) que tenham sido desligados(as) do Programa, desde que falte somente a defesa da Dissertação ou Tese, considerando a data da Decisão do CCD a mesma do desligamento do(a) discente, no prazo máximo de até 09 (nove) meses para tramitação do processo e defesa de Dissertação ou Tese, conforme cronograma abaixo:

I - o(a) discente tem até 06 (seis) meses após a data de seu desligamento para pedir a reintegração, via processo administrativo;

II - o CCD tem até 02 (dois) meses para emissão da Decisão de reintegração do ex-aluno(a);

III - o(a) discente tem o prazo de até 30 dias, após a decisão do CCD, para defesa da Dissertação ou Tese.

§1º A instrução do referido processo deverá conter, obrigatoriamente: ciência do ex-orientador(a); indicação da Banca Examinadora e data de defesa, pelo ex-orientador(a); cópia da Decisão do CCD referente ao desligamento do ex-aluno(a); comprovação de atendimento, pelo solicitante, a todos os requisitos exigidos para titulação, exceto pela aprovação em Defesa de Dissertação ou Tese; e a versão final para Defesa da Dissertação ou Tese ao CCD, conforme.

§2º Caso a solicitação seja homologada pelo CCD, o processo de reintegração deverá ser encaminhado ao DRCA para inclusão do(a) ex-aluno(a) no Sistema de Registro e Controle Acadêmico.

§3º A Defesa de Dissertação ou Tese deve ocorrer dentro do prazo limite de nove meses do desligamento do(a) discente.

§4º Caso a Defesa não ocorra dentro do prazo previsto no §3º do caput deste artigo, o(a) discente será desligado(a) do PPG, sem direito a reintegração.

§5º O aluno que for desligado do PGH por motivo de plágio não tem direito à reintegração, ainda que preencha os requisitos estabelecidos neste artigo.

Seção V Do Exame de Idioma Estrangeiro

Art. 40º Os discentes vinculados ao PGH deverão comprovar aprovação em exames de idioma estrangeiro.

§1º Para a avaliação dos exames serão atribuídos os conceitos “A” = aprovado e “R” = reprovado.

§2º O aluno que obtiver o conceito “R” deverá prestar novos exames, até a abertura do processo de Banca de Qualificação de dissertação ou tese.

§3º Os(As) discentes regularmente matriculados(as) deverão comprovar a Proficiência em idioma estrangeiro emitida pelo Núcleo de Idiomas da UFRPE ou de outra instituição pública de ensino superior.

§4º Também serão aceitos exames oficiais válidos de Proficiência em idioma estrangeiro (TOEFL, DELE, NANCY, entre outros) ou, ainda, diploma de discentes com licenciatura em letras com habilitação em idioma estrangeiro, conforme as Normas Internas do PPG.

Art. 41º Os alunos regularmente matriculados no curso de Mestrado deverão comprovar a suficiência em uma das seguintes línguas estrangeiras:

- I. espanhol;
- II. francês;
- III. inglês.

Art. 42º Os alunos regularmente matriculados no curso de Doutorado deverão comprovar a proficiência em uma das três línguas estrangeira indicadas no Art. 42, exceto a que comprovou proficiência no Mestrado.

Art. 43º Alunos estrangeiros deverão prestar exame de suficiência em Língua Portuguesa no primeiro semestre letivo, com exceção dos originários de países lusófonos. Este exame poderá ser substituído pela apresentação de documento oficial comprovando esta suficiência.

Parágrafo único. Caberá também ao aluno estrangeiro se submeter aos exames em língua estrangeira, exceto para os originários de países em que qualquer das línguas exigidas por este Regimento seja oficial.

Seção V Das Bolsas De Estudo

Art. 44º O PGH poderá ou não dispor de bolsas de estudo para concessão ao corpo discente, estando essa disponibilidade vinculada à política das agências de fomento ligadas à formação de recursos humanos, ciência e tecnologia do país.

§1º O Discente e orientadores devem observar as Normas do Regimento Interno de Bolsas.

Parágrafo único. As bolsas de estudo do Programa de Demanda Social disponibilizadas ao PGH pela CAPES serão regidas por normas específicas, que estabelecerão as regras de distribuição, os critérios de concessão, renovação e cancelamento.

Seção V Do Estágio de Docência

Art. 45º O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do ensino

de graduação sendo obrigatório para todos os bolsistas do Programa de Demanda Social e facultativo para os demais discentes vinculados ao PGH.

Art. 46º O Estágio de Docência será regulamentado de acordo com os critérios da Capes e pelo artigo 28 da Resolução nº 497/2022 do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE)/UFRPE, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 47º Os créditos obtidos na disciplina de Estágio Docente não podem ser utilizados para a integralização dos créditos obrigatórios nem para integralização dos créditos optativos.

Seção VI

Da Transição Direta do Mestrado para o Doutorado

Art. 48º O aluno do Curso de Mestrado Acadêmico, com a recomendação do respectivo orientador, poderá requisitar a transição direta para o Curso de Doutorado Acadêmico, sem a defesa de Dissertação, obedecendo ao disposto a seguir:

- I. integralização do número mínimo de créditos exigidos pelo Mestrado Acadêmico, até o final do segundo semestre de matrícula no Programa;
- II. comprovar a sua aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira até o final do segundo semestre de matrícula no Programa;
- III. encaminhamento de solicitação à Coordenação do PGH, via processo, com, no máximo, 30 (trinta) dias após a matrícula no terceiro semestre do Programa;
- IV. obtenção de nota maior ou igual 9,0 (nove vírgula zero) em todas as disciplinas cursadas durante o Mestrado Acadêmico;
- V. não ter sido desvinculado e posteriormente admitido no mesmo Programa;
- VI. emissão de parecer produzido por uma Comissão Especial para análise de mérito, de acordo com as normas internas do Programa, para posterior avaliação e homologação do CCD;
- VII. homologação do resultado pelo CCD;
- VIII. encaminhamento do resultado para o DRCA via processo.

IX. Parágrafo único. Caso o aluno seja bolsista, devem ser observadas as datas impostas pelas agências de fomento.

Art. 49º Cada Comissão de Avaliação deverá ser constituída por 2 (dois) membros com, no mínimo, 1 (um) examinador externo ao Programa, aprovados e homologados pelo CCD do PGH.

§1º Os membros das Comissões precisam comprovar notório saber (currículo Lattes) no objeto da pesquisa.

§2º O orientador pode indicar nomes para compor as Comissões, dada a especificidade da natureza da pesquisa, que serão objetos de análise e aprovação pelo CCD do PGH.

Art. 50º O aluno que optar pela transição direta:

- I. terá o tempo de matrícula no curso de Mestrado reduzido do prazo máximo para conclusão do Doutorado;
- II. terá direito apenas ao diploma de Doutor, mediante defesa direta da tese.

CAPÍTULO IV

DAS DISCIPLINAS, DO SISTEMA DE CRÉDITOS, DO REGIME DIDÁTICO E DO INTERCÂMBIO

Art. 51º As disciplinas oferecidas pelo PGH serão registradas junto ao DRCA e à CPPG, após avaliação de decisão do CCD do PGH que cria a disciplina.

Parágrafo único. O CCD do Programa deverá indicar o número de créditos e a obrigatoriedade da disciplina quando de sua criação, após solicitação do professor responsável pela disciplina a ser criada.

Art. 52º A oferta de disciplinas será feita a cada semestre pela Coordenação do PGH, de acordo com o Calendário Acadêmico da PRPG.

Parágrafo único. A cada semestre o PGH oferecerá pelo menos cinco disciplinas optativas, com pelo menos uma por linha.

Art. 53º O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos, correspondendo 1 (um) crédito a cada 15 horas.

Art. 54º O aproveitamento de cada disciplina será avaliado por meio de exames, trabalhos e/ou projetos, bem como pela frequência, participação e interesse demonstrado pelo aluno e expresso em notas, de acordo com a escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º O(A) discente com nota maior ou igual a 6,00 (seis inteiros e zero centésimos) será considerado(a) aprovado(a) na disciplina. O discente deve atentar para o fato de que se for *aluno bolsista* poderá perder a bolsa. Dado que 6,0 representa Conceito C. Deve observar o Regimento das Bolsas.

§ 2º O(A) discente com nota menor que 6,00 (seis inteiros e zero centésimos) será considerado(a) reprovado(a) na disciplina, sendo permitido ao(à) discente a repetição da disciplina, por uma única vez.

§ 3º O discente, obrigatoriamente, deverá frequentar um mínimo de 75% das horas de aula de cada disciplina cursada durante o semestre. O não cumprimento desta frequência implica em reprovação por falta.

§ 4º A média semestral de aproveitamento será calculada pela média ponderada nas notas das disciplinas, onde os pesos são os créditos. Neste cálculo, os valores das notas serão multiplicados pelos respectivos créditos e divididos pela soma dos créditos.

$$\text{Média} = \frac{\text{nota disc}_1 \times \text{créd disc}_1 + \dots + \text{nota disc}_n \times \text{créd disc}_n}{\text{créd disc}_1 + \dots + \text{créd disc}_n} \blacksquare \blacksquare$$

§ 5º Quando necessário, deve-se usar a escala abaixo para conversão de nota para conceito:

“A” –Excelente 9,0 – 10,0(com direito a crédito);

“B” – Bom 7,5 – 8,9 (com direito a crédito);

“C” – Regular 6,0 – 7,4 (com direito a crédito);

“D” – Reprovado 0,0 – 5,9 (sem direito a crédito).

§ 2º Os conceitos “A”, “B” e “C” aprovam e o “D” reprova, sendo permitido ao aluno a repetição da disciplina, por uma única vez.

Art. 55º O discente poderá, com autorização do Orientador, cursar disciplinas fora da UFRPE, no país ou no exterior.

Parágrafo único. Disciplinas cursadas em outras instituições terão seus créditos computados conforme o dispõe os art. 63 e XX deste Regimento.

Art. 56º O aluno poderá, com autorização do Orientador e homologado pelo CCD, realizar programas de intercâmbio fora da UFRPE, no país ou no exterior.

CAPÍTULO V

DA TRANSFERÊNCIA DE ALUNOS ORIUNDO DE OUTROS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 57º Será permitida a transferência de alunos oriundos de outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* para o PGH, levando-se em consideração o credenciamento do Programas de Pós-Graduação de origem junto a CAPES e o desempenho acadêmico do candidato, desde que avaliado e homologado pelo CCD do Programa.

Parágrafo único. Discentes transferidos de outros PPG *Stricto sensu* Acadêmicos poderão ter até 100% (cem por cento) dos créditos obrigatórios aproveitados, de acordo com as Normas Internas do PPG, devendo ser avaliados e, se pertinente, homologados pelo CCD.

CAPÍTULO VI

DO CURSO DE MESTRADO

Disposições Preliminares

Art. 58º O PGH oferecerá o Curso de Mestrado Acadêmico em História, dentro da sua área de concentração e das suas linhas de pesquisa, com vistas à obtenção do Título de Mestre em História.

Art. 59º O curso de Mestrado tem duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da matrícula inicial.

§ 1º Até o final do período citado no *caput* deste artigo, o candidato ao título de Mestre deve obter o total de créditos exigidos pelo Programa, defender a

Dissertação e cumprir as demais exigências contidas neste Regimento e normas da PRPG.

§ 2º O discente poderá solicitar ao CCD prorrogação por até 6 meses para conclusão do curso através de processo administrativo devidamente fundamentado e protocolado com no mínimo 60 dias de antecedência à data de término dos 24 meses;

§ 3º Caso o CCD não autorize a prorrogação e o discente não conclua o curso no prazo estabelecido, será desligado do Programa

CAPÍTULO VII

DOS CRÉDITOS E DAS DISCIPLINAS

Art. 60º Para a conclusão do Mestrado Acadêmico será exigido um mínimo de 24 créditos obtidos em disciplinas, além da Dissertação equivalente a 16 créditos, totalizando 40 créditos.

Art. 61º Os 24 créditos em disciplinas são assim distribuídos:

- I - 8 créditos em disciplinas obrigatórias;
- II - 16 créditos em disciplinas optativas.

Art. 62º São disciplinas obrigatórias do Curso de Mestrado em História:

- I. Historiografia, com 4 créditos;
- II. Metodologia da Pesquisa Histórica, com 4 créditos.

Art. 63º As disciplinas Optativas do Curso de Mestrado em História constituem-se de estudos temáticos orientadas pelas linhas de pesquisa do Programa.

Parágrafo único. Cada disciplina optativa tem 4 créditos.

Art. 64º Até o limite de 50% dos créditos optativos poderão ser cursados em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, de universidades brasileiras ou estrangeiras, desde que sejam reconhecidos pela CAPES.

§1º Os créditos cursados em outros programas de pós-graduação deverão ter seu reconhecimento solicitado ao CCD do PGH através de processo administrativo.

§2º Para revalidação desses créditos serão levados em conta:

I - a disciplina deve ter sido cursada em até 5 (cinco) anos;

II - nota obtida igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) ou equivalente, de acordo com o Art. 24;

III - a disciplina deve atender a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do conteúdo programático e ter carga horária idêntica ou superior;

IV - o CCD deverá levar em conta PPG brasileiros reconhecidos pela CAPES e, em caso de instituição estrangeira, o seu reconhecimento acadêmico-científico em um PPG brasileiro, reconhecido pela CAPES;

V - o CCD tem total autonomia para analisar e homologar as disciplinas que serão consideradas para equivalência.

§3º Não serão aceitas substituições às disciplinas obrigatórias.

§4º Para efeito de aproveitamento das disciplinas, deverão ser encaminhados os processos com decisão do CCD ao DRCA, que realizará a inserção no Sistema de Registro Acadêmico.

Art. 65º A solicitação de revalidação de créditos deverá observar a Resolução nº 07/2017 do Conselho de Curadores ou outra que a substitua, que trata dos valores das taxas cobradas pela UFRPE.

Art. 66º Disciplinas aproveitadas, uma vez aprovadas pelo CCD, contarão créditos, não computados para o cálculo da média, e a situação será identificada como INCORPORADA.

CAPÍTULO VIII

DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO, DA ORIENTAÇÃO E COORIENTAÇÃO

Art. 67º Considera-se projeto de dissertação o trabalho investigativo sistemático, realizado no interior de PGH, que busque um avanço no conhecimento histórico e formalizado através de texto que apresente:

justificativa, objetivos, referencial teórico e metodológico, cronograma de execução, fontes de pesquisa e referências bibliográfica

Art. 68º No semestre de ingresso do discente ao curso o CCD designará um docente permanente do PGH como orientador para o projeto de dissertação apresentado pelo discente no processo seletivo.

Parágrafo único. É vedada a orientação de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

O discente poderá solicitar ao CCD a mudança de orientador, devendo a nova escolha ser aprovada pelo CCD, após serem ouvidos o aluno, o orientador e o possível novo orientador.

§ 1º A mudança da qual trata o *caput* deste artigo deverá ser solicitada via processo administrativo, até o término do segundo semestre do curso.

§ 2º Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, o CCD poderá autorizar a mudança de orientador fora do prazo especificado no § 1º deste artigo.

Art. 69º O orientador poderá solicitar ao CCD abdicar da orientação, até o término do segundo semestre do curso, através de processo que apresente por escrito suas justificativas.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, o CCD poderá autorizar a abdicação da orientação fora do prazo estabelecido no *caput* deste artigo

Art. 70º Cabe ao orientador:

- I. Supervisionar o trabalho de pesquisa desenvolvido pelo discente através de reuniões periódicas, nunca inferiores a quatro por semestre;
- II. Solicitar, avaliar e encaminhar ao CCD relatórios semestrais de acompanhamento da pesquisa;
- III. Estimular a produção acadêmica do discente, apontando eventos de interesse;
- IV. Comunicar formalmente ao CCD dificuldades no acompanhamento ou no desenvolvimento da pesquisa;

- V. Solicitar ao CCD a instalação das bancas de qualificação e de defesa da dissertação;
- VI. Participar das bancas de qualificação e de defesa da dissertação.

Art. 71º Até o término do segundo semestre do curso, o orientador poderá solicitar ao CCD a inclusão do nome de um docente (interno ou externo ao PGH), com título de Doutor e com produção acadêmica relevante no tema da pesquisa, para atuar como coorientador do projeto de dissertação.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser formalizada mediante processo administrativo, acompanhada de uma carta de anuência do(a) candidato(a) à coorientação.

Art. 72º Considera-se dissertação de mestrado o texto resultante de trabalho supervisionado, que demonstre a capacidade de sistematização crítica do conhecimento acumulado sobre o tema tratado, de utilização de métodos e técnicas de investigação científica, de formular uma questão de pesquisa, de dominar, conceitualmente, fontes materiais (materiais de campo, resultados empíricos, fontes bibliográficas), fundamentação teórica, compreensão e domínio do estado da arte, assim como o domínio amadurecido dos procedimentos argumentativos e demonstrativos, visando desenvolvimento acadêmico ou profissional, de acordo com a natureza da área e os objetivos da área da História.

Seção II

Do Exame de Qualificação

Art. 73º Os resultados parciais do projeto de dissertação deverão ser apresentados por escrito e defendidos oralmente pelo discente frente à Banca de Qualificação composta para esse fim.

§1º Os resultados parciais devem corresponder à apresentação de um texto sistematizado com a) introdução e um capítulo ou b) dois capítulos e uma apresentação descritiva da estrutura geral da dissertação (contendo o estado da arte, discussão teórico-metodológica e tratamento de fontes).

§2º Constitui requisito para o aluno realizar o Exame de Qualificação ter integralizado o número mínimo de 24 créditos em disciplinas.

Art. 74º A formação da Banca de Qualificação deve ser solicitada pelo orientador ao CCD através de processo administrativo próprio, indicando seus membros, data e hora de realização. A solicitação também de ser registrada no SIGAA-UFRPE.

Parágrafo único. O processo administrativo deve ser formalizado com no mínimo 30 dias de antecedência da data marcada para realização da qualificação.

Art. 75º Compete ao CCD analisar a solicitação da Banca de Qualificação e aprovar integralmente ou fazer as alterações que julgar necessárias.

Art. 76º O prazo regular do Exame de Qualificação corresponde ao término do terceiro semestre do curso.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, o CCD poderá autorizar a prorrogação por três meses do prazo para realização do exame de qualificação.

Art. 77º A Banca de Qualificação deve ser composta:

- I. pelo orientador, presidente nato da sessão.
- II. ao menos por dois docentes do PGH, um como membro titular e um como membro suplente;
- III. ao menos por dois docentes externos ao PGH, um como membro titular e um como membro suplente.

§1º O Presidente/Orientador terá direito de voto.

§2º Em caso de impedimento do orientador, assumirá a Presidência da banca examinadora o coorientador ou um membro designado pelo CCD.

§3º O(s) suplente(s) participará(ão) da banca no impedimento de um dos examinadores.

§4º Na composição da banca será facultada a participação de apenas 1 (um) coorientador.

§5º Não é obrigatória a presença de examinador interno ao PPG, excetuando o(a) Orientador(a) (presidente).

Art. 78º O exame de qualificação poderá ser realizado via videoconferência.

Art. 79º Os membros da banca devem ter o título de Doutor reconhecido no Brasil e produção bibliográfica atualizada, com pelo menos um artigo ou capítulo de livro nos últimos 3 anos, e ligada ao tema e/ou abordagem teórico-metodológica do projeto de dissertação.

Art. 80º O texto escrito a ser analisado no exame de qualificação deve ser enviado pelo discente aos membros da banca com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 81º A defesa oral dos resultados parciais será feita pelo discente aos membros da banca em sessão fechada, em local, data e hora aprovados pelo CCD, na sequência das arguições definidas pelo Presidente da Banca.

Art. 82º É tarefa da Banca de Qualificação avaliar a qualidade da pesquisa desenvolvida, apontar direções para a conclusão da Dissertação de Mestrado dentro do seu cronograma, com base nos seguintes critérios:

- I. Adequação da abordagem do objeto da pesquisa;
- II. Coerência teórico-metodológica;
- III. Relevância dos resultados apresentados.

Art. 83º Com base nos critérios da avaliação descritos, a Banca de Qualificação atribuirá à dissertação um dos seguintes conceitos:

Art. 84º O discente que for reprovado por duas vezes no exame de qualificação será desligado do Programa.

Seção III Da Defesa de Dissertação

Art. 85º Os resultados finais do projeto de dissertação deverão ser apresentados por escrito e defendido oralmente pelo discente frente à Banca de Defesa de Dissertação composta para esse fim.

Art. 86º A formação da Banca de Defesa de Dissertação deverá ser solicitada pelo orientador ao CCD através de processo administrativo próprio, indicando seus membros, data e hora de realização.

Parágrafo único. O processo administrativo deve ser formalizado com no mínimo 60 dias de antecedência da data marcada para realização da defesa.

Art. 87º Compete ao CCD analisar a solicitação da Banca de Defesa de Dissertação e aprovar integralmente ou fazer alterações que julgar necessárias.

Art. 88º O prazo regular para a defesa de dissertação corresponde ao término do quarto semestre do curso.

§1º O discente poderá solicitar ao CCD prorrogação de até 6 meses para realização da defesa de dissertação, mediante processo administrativo devidamente fundamentado.

§2º O processo que formaliza a solicitação de prorrogação do prazo para defesa da dissertação deve ser aberto 2 meses antes de findo o prazo regular de 24 meses.

§3º O CCD deve consultar o orientador quanto à pertinência ou não do pedido de prorrogação. Caso não o autorize, deve o CCD, junto ao orientador, compor a Banca de Defesa da Dissertação dentro do prazo estabelecido pelo curso. Não ocorrendo a defesa, o discente, ao término dos prazos estabelecidos neste Regimento, será desligado do Programa.

Art. 89º A Banca de Defesa de Dissertação deve ser composta:

- I. Pelo orientador, presidente nato da sessão.
- II. Ao menos por dois docentes do PGH, um como membro titular e um como membro suplente;
- III. Ao menos por dois docentes externos ao PGH, um como membro titular e um como membro suplente.

§1º O Presidente/Orientador terá direito de voto.

§2º Em caso de impedimento do orientador, assumirá a Presidência da banca examinadora o coorientador ou um membro designado pelo CCD.

§3º O(s) suplente(s) participará(ão) da banca no impedimento de um dos examinadores.

§4º composição da banca examinadora de Dissertação de Mestrado será facultada a participação de apenas 1 (um) coorientador.

Art. 90º A defesa de dissertação poderá ser realizada via videoconferência, garantindo-se o acesso público ao ambiente da defesa.

Art. 91º Os membros da banca devem ter o título de Doutor reconhecido no Brasil e produção bibliográfica atualizada, com pelo menos um artigo ou capítulo de livro nos últimos 3 anos, e ligada ao tema e/ou abordagem teórico-metodológica do projeto de dissertação.

Art. 92º Os resultados finais do projeto de dissertação devem ser enviados pelo discente aos membros da banca, por escrito, no formato de dissertação, com antecedência mínima de 30 dias à data da defesa.

Art. 93º A sessão de defesa da Dissertação será pública, com local, data e hora aprovados pelo CCD e constituirá de duas etapas:

I - Exposição oral pelo discente, em um tempo máximo de 20;

II - Arguição pela Banca Examinadora, na qual cada examinador terá no máximo 40 (quarenta) minutos para arguição.

§1º O tempo para exposição oral do discente e a ordem e o tempo para arguições dos membros da Banca Examinadora serão definidos pelo Presidente da sessão.

§2º Em casos específicos da necessidade de proteção da propriedade intelectual, a defesa poderá ser privada, desde que devidamente homologada previamente pelo CCD, e a banca examinadora deverá assinar o termo de confidencialidade.

Art. 94º É tarefa da Banca de Defesa de Dissertação avaliar a qualidade da pesquisa desenvolvida, seguindo os critérios de:

- I. adequação da abordagem ao objeto pesquisa;
- II. coerência teórico-metodológica;
- III. ampliação do espectro de investigação na área;
- IV. relevância dos resultados apresentados.

Art. 95º Com base nos critérios da avaliação descritos, a Banca de Defesa de Dissertação atribuirá à dissertação um dos seguintes conceitos:

- I. Aprovado;
- II. Reprovado.

§1º Considera-se aprovada a Dissertação quando o conceito “Aprovado” for atribuído pela maioria dos examinadores.

§2º Considera-se reprovada a Dissertação quando o conceito “Reprovado” for atribuído pela maioria absoluta dos examinadores.

§3º Para os casos de aprovação com necessidade de reformulação e/ou correção sugerida pela banca examinadora, será concedido prazo máximo de 60 (sessenta) dias para as correções. Em casos excepcionais, a critério do CCD, mediante solicitação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do término do prazo anteriormente concedido, poderá ser concedida uma nova prorrogação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 96º O conceito será registrado em ata.

§1º A ata de defesa de dissertação será produzida em duas vias de igual teor e forma e deve ser assinada pelos membros da banca, pelo discente e pela Coordenação do PGH.

§2º Ao término da defesa de dissertação, as duas vias da ata devem ser encaminhadas à Secretaria do PGH, que guardará uma das vias para ser entregue ao discente, quando do cumprimento das exigências pós-defesa; e arquivará a outra via.

§3º Ao término da defesa de dissertação, o discente receberá uma declaração de defesa.

Art. 97º O discente que for reprovado na defesa de dissertação será desligado do Programa.

Art. 98º Na apresentação dos trabalhos de Dissertação, sendo constatado o plágio, o aluno será desligado do Programa sem direito à reintegração.

Seção IV Do Pós-Defesa

Art. 99º O discente aprovado na defesa de dissertação deverá entregar ao PGH, por meio do Sistema de Registro Acadêmico, em até 60 dias, contados da data de realização da defesa registrada em ata:

- I. a versão definitiva digital da dissertação, em *Portable Document Format* (PDF);
- II. o recibo de depósito da versão definitiva digital da dissertação na Biblioteca Central da UFRPE;
- III. nada consta da Biblioteca Central da UFRPE;
- IV. o artigo submetido à revista científica com classificação A ou B no Qualis/CAPES;
- V. o comprovante da revista científica que demonstre que o artigo foi submetido;
- VI. o termo de autorização para publicação eletrônica da dissertação.

Parágrafo único. Orientações específicas sobre a entrega dos documentos citados neste artigo constarão no manual do discente.

CAPÍTULO IX DA TITULAÇÃO

Art. 100º Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre em História são:

- I. completar o número mínimo de créditos em disciplinas;
- II. ser aprovado em exame de idioma estrangeiro;
- III. ser aprovado em Exame de Qualificação;
- IV. ser aprovado em defesa da Dissertação;

- V. ser aprovado em estágio de docência, no caso de bolsista do Programa de Demanda Social da CAPES;
- VI. atender ao disposto no art. 99 deste Regimento.
- VII. atender as exigências administrativas da PRPG e do DRCA da UFRPE.

CAPÍTULO X

DO CURSO DE DOUTORADO DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 100º O PGH oferecerá o Curso de Doutorado Acadêmico em História, dentro da sua área de concentração e das suas linhas de pesquisa, com vistas à obtenção do Título de Doutor em História.

Art. 101º O curso de Doutorado tem duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§1º Até o final do período citado no *caput* deste artigo, o candidato ao título de Doutor deve obter o total de créditos em disciplinas exigidos pelo Programa, defender a Tese e cumprir as demais exigências contidas neste Regimento e nas normas da PRPG.

§2º O discente poderá solicitar ao CCD prorrogação por até 6 meses para conclusão do curso, através de processo administrativo devidamente fundamentado e protocolado com no mínimo 60 dias de antecedência à data de término dos 48 meses;

§3º Caso o CCD não autorize a prorrogação e o discente não conclua o curso no prazo estabelecido, será desligado do Programa.

CAPÍTULO XI

DOS CRÉDITOS E DAS DISCIPLINAS

Art. 102º Para a conclusão do Doutorado Acadêmico será exigido um mínimo de 48 créditos obtidos em disciplinas, além da Tese equivalente a 22 créditos, totalizando 70 créditos.

Art. 103º Os 48 créditos em disciplinas são assim distribuídos:

- I. 8 créditos em disciplinas obrigatórias;
- II. 40 créditos em disciplinas optativas.

Art. 104º São disciplinas obrigatórias do Curso de Doutorado em História:

- I. Seminário de Elaboração de Tese I, com 4 créditos;
- II. Seminário de Elaboração de Tese II, com 4 créditos.

Art. 105º As disciplinas Optativas do Curso de Doutorado em História constituem-se de estudos temáticos dentro das linhas de pesquisa do Programa.

§1º Cada disciplina optativa tem 4 créditos.

§2º As disciplinas obrigatórias do Curso de Mestrado do PGH podem ser cursadas pelos doutorandos como disciplina optativa.

Art. 106º Os créditos obtidos em disciplinas cursadas durante o Curso de Mestrado Acadêmico ou Profissional poderão ser aproveitados para o Curso de Doutorado Acadêmico, até o limite de 24 créditos.

§1º O doutorando deve solicitar a revalidação dos créditos ao CCD, mediante processo administrativo, até o término do terceiro semestre do curso.

§2º Para revalidação desses créditos serão levados em conta:

I - a instituição ministrante;

II - o credenciamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* de origem junto a CAPES;

III - a disciplina deve ter sido cursada em até 5 (cinco) anos;

IV - a disciplina deve atender a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do conteúdo programático e carga horária idêntica ou superior;

V - nota obtida igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) ou equivalente, de acordo com o disposto neste Regimento.

VI - § 3º Não serão aceitas substituições às disciplinas obrigatórias.

Art. 107º Até o limite de 50% dos créditos optativos poderão ser cursados em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, Acadêmicos ou Profissionais de universidades brasileiras ou estrangeiras, desde que sejam reconhecidos pela CAPES.

§1º Os créditos cursados em outros programas de pós-graduação deverão ter seu reconhecimento solicitado ao CCD do PGH através de processo administrativo.

§2º Para a equivalência desses créditos serão considerados critérios:

I - a instituição ministrante;

II - o credenciamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* de origem junto a CAPES;

III - a disciplina deve ter sido cursada em até 5 (cinco) anos;

IV - a disciplina deve atender a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do conteúdo programático e carga horária idêntica ou superior;

V - nota obtida igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) ou equivalente, de acordo com o disposto neste Regimento.

§3º Não serão aceitas substituições às disciplinas obrigatórias.

Art. 108º A solicitação de revalidação de créditos deverá observar a Resolução nº 07/2017 do Conselho de Curadores ou outra que a substitua, que trata dos valores das taxas cobradas pela UFRPE.

Art. 109º Disciplinas aproveitadas, uma vez aprovadas pelo CCD, contarão créditos, não computados para o cálculo da média, e a situação será identificada como INCORPORADA.

§1º Para efeito de aproveitamento das disciplinas, deverão ser encaminhados os processos com decisão do CCD ao DRCA, que realizará a inserção no Sistema de Registro Acadêmico.

CAPÍTULO XII

DO PROJETO DE TESE, DA ORIENTAÇÃO E COORIENTAÇÃO

Art. 110º Considera-se projeto de tese o trabalho investigativo sistemático, realizado no interior do PGH, que busque um avanço no conhecimento histórico e formalizado através de texto que apresente: justificativa, objetivos, referencial teórico e metodológico, cronograma de execução, fontes de pesquisa e referências bibliográficas.

Art. 111º No semestre de ingresso do discente ao curso o CCD designará um docente permanente do PGH como orientador para o projeto de tese apresentado pelo discente no processo seletivo.

Parágrafo único. É vedada a orientação de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

Art. 112º O discente poderá solicitar ao CCD a mudança de orientador, devendo a nova escolha ser aprovada pelo CCD, após serem ouvidos o aluno, o orientador e o possível orientador.

§1º A mudança da qual trata o *caput* deste artigo deverá ser solicitada via processo administrativo, até o término do quarto semestre do curso.

§2º Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, o CCD poderá autorizar a mudança de orientador fora do prazo especificado no § 1º deste artigo.

Art. 113º O orientador poderá solicitar ao CCD abdicar da orientação, até o término do quarto semestre do curso, através de processo que apresente por escrito suas justificativas.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, o CCD poderá autorizar a abdicção da orientação fora do prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 114º Cabe ao orientador:

- I. Supervisionar o trabalho de pesquisa desenvolvido pelo discente através de reuniões periódicas, nunca inferiores a quatro por semestre;
- II. Solicitar, avaliar e encaminhar ao CCD relatórios semestrais de acompanhamento da pesquisa;
- III. Estimular a produção acadêmica do discente, apontando eventos de interesse;
- IV. Comunicar formalmente ao CCD dificuldades no acompanhamento ou no desenvolvimento da pesquisa;
- V. Solicitar ao CCD a instalação das bancas de qualificação e de defesa da dissertação;
- VI. Participar das bancas de qualificação e de defesa da tese.

Art. 115º Até o término do quarto semestre do curso, o orientador poderá solicitar ao CCD a inclusão do nome de até dois docentes (internos ou externos ao PGH), com título de Doutor e com produção acadêmica relevante no tema da pesquisa, para atuar como coorientador do projeto de tese.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser formalizada mediante processo administrativo, acompanhada de uma carta de anuência do(a) candidato(a) à orientação.

CAPÍTULO XIII

DA TESE, DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO, DA DEFESA E DO PÓS-DEFESA

Seção I

Da Tese

Art. 116º Considera-se tese de Doutorado o texto resultante de trabalho supervisionado de investigação científica, supondo o manejo mais amadurecido dos procedimentos formais e materiais da pesquisa, que represente contribuição original em pesquisa, contribuição que pode consistir na descoberta material, na invenção conceitual ou na inovação metodológica, visando desenvolvimento acadêmico ou profissional, de acordo com a natureza da área e os objetivos da área da História.

Seção II

Do Exame De Qualificação

Art. 117º Os resultados parciais do projeto de tese deverão ser apresentados por escrito e defendidos oralmente pelo discente frente à Banca de Qualificação composta para esse fim.

§1º Os resultados parciais devem corresponder à apresentação de um texto sistematizado com a) introdução e dois capítulos ou b) três capítulos e uma apresentação descritiva da estrutura da tese (contendo o estado da arte, discussão teórico-metodológica e tratamento de fontes).

§2º Constitui requisito para o aluno realizar o Exame de Qualificação ter integralizado o número mínimo de 32 créditos em disciplinas.

Art. 118º A formação da Banca de Qualificação deve ser solicitada pelo orientador ao CCD através de processo administrativo próprio, indicando seus membros, data e hora de realização.

Parágrafo único. O processo administrativo deve ser formalizado com no mínimo 30 dias de antecedência da data marcada para realização da qualificação.

Art. 119º Compete ao CCD analisar a solicitação da Banca de Qualificação e aprovar integralmente ou fazer as alterações que julgar necessárias.

Art. 120º O prazo regular para o Exame de Qualificação corresponde ao término do quarto semestre do curso.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, o CCD poderá autorizar a prorrogação do prazo para realização do exame de qualificação em até 6 meses

Art. 121º A Banca de Qualificação deve ser composta:

I - Pelo orientador, presidente nato da sessão.

II - Ao menos por um docente interno ao PGH, como membro titular, até o limite de dois docentes;

III - Ao menos por um docente interno ao PGH, como membro suplente, até o limite de dois docentes;

IV - Ao menos por dois docente externo ao PGH, como membro titulares;

§1º O Presidente/Orientador terá direito de voto.

§2º Em caso de impedimento do orientador, assumirá a Presidência da banca examinadora o coorientador ou um membro designado pelo CCD.

§3º O(s) suplente(s) participará(ão) da banca no impedimento de um dos examinadores.

§4º Na composição da banca de qualificação é facultada a participação de apenas 1 (um) coorientador.

Art. 122º O exame de qualificação poderá ser realizado via videoconferência.

Art. 123º Os membros da banca devem ter o título de Doutor reconhecido no Brasil e produção bibliográfica atualizada, com pelo menos um artigo ou capítulo de livro nos últimos 3 anos, e ligada ao tema e/ou abordagem teórico-metodológica do projeto de dissertação.

Art. 124º O texto escrito a ser analisado no exame de qualificação deve ser enviado pelo discente aos membros da banca com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 125º A defesa oral dos resultados parciais será feita pelo discente aos membros da banca em sessão fechada, em local, data e hora aprovados pelo CCD, na sequência das arguições definidas pelo Presidente da Banca.

Art. 126º É tarefa da Banca de Qualificação avaliar a qualidade da pesquisa desenvolvida e pontar direções para a conclusão da Tese de Doutorado dentro do seu cronograma, com base nos seguintes critérios:

- I. Adequação da abordagem do objeto da pesquisa;
- II. Coerência teórico-metodológica;
- III. Relevância dos resultados apresentados.

Art. 127º Com base nos critérios da avaliação descritos, a Banca de Qualificação atribuirá à tese um dos seguintes conceitos:

- I. Aprovado;
- II. Reprovado.

§ 1º. O conceito atribuído pela banca de qualificação será registrado em ata, a qual deve ser assinada pelos membros da banca e pelo discente.

Art. 128º O discente que for reprovado por duas vezes no exame de qualificação será desligado do Programa.

Seção III Da Defesa de Tese

Art. 129º Os resultados finais do projeto de tese deverão ser apresentados por escrito e defendido oralmente pelo discente frente à Banca de Defesa de Tese composta para esse fim.

Art. 130º A formação da Banca de Defesa de Tese deverá ser solicitada pelo orientador ao CCD através de processo administrativo próprio, indicando seus membros, data e hora de realização.

Parágrafo único. O processo administrativo deve ser formalizado com no mínimo 30 dias de antecedência da data marcada para realização da defesa.

Art. 131º Compete ao CCD analisar a solicitação da Banca de Defesa de Tese e aprovar integralmente ou fazer alterações que julgar necessárias.

Art. 132º O prazo regular para a defesa de tese corresponde ao término do oitavo semestre do curso.

§1º O discente poderá solicitar ao CCD prorrogação de até 6 meses para realização da defesa de tese, mediante processo administrativo devidamente fundamentado.

§2º O processo que formaliza a solicitação de prorrogação do prazo para defesa da tese deve ser aberto 2 meses antes de findo o prazo regular de 48 meses.

§3º O CCD deve consultar o orientador quanto à pertinência ou não do pedido de prorrogação. Caso não o autorize, deve o CCD, junto ao orientador, compor a Banca de Defesa de Tese dentro do prazo estabelecido pelo curso. Não ocorrendo a defesa, o discente, ao término dos prazos estabelecidos neste Regimento, será desligado do Programa.

Art. 133º A Banca de Defesa de Tese deve ser composta:

- I. pelo orientador, presidente nato da sessão.
- II. ao menos por dois docentes internos ao PGH, como membros titulares;
- III. ao menos por dois docentes externos ao PGH, como membros titulares, dos quais, pelo menos, um seja externo à UFRPE;
- IV. ao menos por um docente interno ao PGH, como membro suplente;
- V. ao menos por um docente externo ao PGH, como suplente.

§1º O Presidente/Orientador terá direito de voto.

§2º Em caso de impedimento do orientador, assumirá a Presidência da banca examinadora o coorientador ou um membro designado pelo CCD.

§ 3º O(s) suplente(s) participará(ão) da banca no impedimento de um dos examinadores.

§4º Na composição da banca de defesa de tese é facultada a participação de 1 (um) coorientador.

Art. 134º A defesa de tese poderá ser realizada via videoconferência, garantindo-se o acesso público ao ambiente da defesa.

Art. 135º Os membros da banca devem ter o título de Doutor reconhecido no Brasil e produção bibliográfica atualizada, com pelo menos um artigo ou capítulo de livro nos últimos 3 anos, e ligada ao tema e/ou abordagem teórico-metodológica do projeto de dissertação.

Art. 136º Os resultados finais do projeto de tese devem ser enviados pelo discente aos membros da banca, por escrito, no formato de tese, com antecedência mínima de 30 dias à data da defesa.

Art. 137º A sessão de defesa da Tese será pública, com local, data e hora aprovados pelo CCD e constituirá de duas etapas:

- I. Exposição oral pelo discente, em um tempo máximo de 30 (trinta) minutos;
- II. Arguição pela Banca Examinadora, na qual cada examinador terá no máximo 40 (quarenta) minutos para arguição.

§1º O tempo para exposição oral do discente e a ordem e o tempo para arguições dos membros da Banca Examinadora serão definidos pelo Presidente da sessão.

§2º Em casos específicos da necessidade de proteção da propriedade intelectual, a defesa poderá ser privada desde que devidamente homologada previamente pelo CCD, e a banca examinadora deverá assinar o termo de confidencialidade.

Art. 138º É tarefa da Banca de Defesa de Tese avaliar a qualidade da pesquisa desenvolvida, seguindo os critérios de:

- I. Adequação da abordagem ao objeto pesquisa;

- II. Coerência teórico-metodológica;
- III. Ampliação do espectro de investigação na área;
- IV. Relevância dos resultados apresentados.

Art. 139º Com base nos critérios da avaliação descritos, a Banca de Defesa de Tese atribuirá à tese um dos seguintes conceitos:

- I. Aprovado;
- II. Reprovado.

§1º Considera-se aprovada a Tese quando o conceito “Aprovado” for atribuído pela maioria dos examinadores.

§2º Considera-se reprovada a Tese quando o conceito “Reprovado” for atribuído pela maioria absoluta dos examinadores.

§3º Para os casos de aprovação com necessidade de reformulação e/ou correção sugerida pela banca examinadora, será concedido prazo máximo de 60 (sessenta) dias para as correções. Em casos excepcionais, a critério do CCD, mediante solicitação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do término do prazo anteriormente concedido, poderá ser concedida uma nova prorrogação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 140º O conceito será registrado em ata.

§1º A ata de defesa de tese será produzida em duas vias de igual teor e forma e deve ser assinada pelos membros da banca, pelo discente e pela Coordenação do PGH.

§2º Ao término da defesa de tese, as duas vias da ata devem ser encaminhadas à Secretaria do PGH, que guardará uma das vias para ser entregue ao discente, quando do cumprimento das exigências pós-defesa; e arquivará a outra via.

§3º Ao término da defesa de tese, o discente receberá uma declaração de defesa.

Art. 141º O discente que for reprovado na defesa de tese será desligado do Programa.

Art. 142º Na apresentação dos trabalhos de Tese, sendo constatado o plágio, o aluno será desligado do Programa sem direito a reintegração.

Seção IV Do Pós-Defesa

Art. 143º O discente aprovado na defesa de tese deverá entregar ao PGH, por meio do Sistema de Registro Acadêmico, em até 60 dias, contados da data de realização da defesa registrada em ata:

- I. a versão definitiva digital da tese, em *Portable Document Format* (PDF);
- II. o recibo de depósito da versão definitiva digital da tese na Biblioteca Central da UFRPE;
- III. nada consta da Biblioteca Central da UFRPE;
- IV. o artigo enviado à revista científica com classificação A ou B no Qualis/CAPES para publicação;
- V. o comprovante da revista científica que demonstre que o artigo foi publicado;
- VI. o termo de autorização para publicação eletrônica da tese.
- VII. Parágrafo único. Orientações específicas sobre a entrega dos documentos citados neste artigo constarão no manual do discente.

CAPÍTULO XIV DA TITULAÇÃO

Art. 144º Os requisitos mínimos para obtenção do título de Doutor em História são:

- I. completar o número mínimo de créditos em disciplinas;
- II. ser aprovado em Exame de Proficiência em língua estrangeira e em língua portuguesa, quando estrangeiro;
- III. ser aprovado em Exame de Qualificação;
- IV. ser aprovado em Defesa da Tese;
- V. atender ao disposto no Art 145 deste Regimento;
- VI. ser aprovado em estágio de docência, no caso de bolsista do Programa de Demanda Social da CAPES;
- VII. atender as exigências administrativas da PRPG e do DRCA da UFRPE.